

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE MEIO
AMBIENTE DA CAPITAL**

Autos Ação Civil Pública nº 1010861-87.2021.811.004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seus Promotores de Justiça abaixo assinados e o ESTADO DE MATO GROSSO, representado pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, na pessoa do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEMA/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, representada por sua Secretária, Sra. Mauren Lazzaretti, e SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA/MT, representada pelo Secretário Marcelo de Oliveira e Silva, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência informar que as partes se compuseram, tendo firmado acordo no qual colocam termo à lide, na forma constante neste documento, que passa a ser excepcionalmente denominado de “TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA”, que passará a valer como título executivo judicial após receber a necessária mercê judicial mediante sua homologação, o que fica requerido.

Assina como Terceiro Interessado a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu presidente Deputado Carlos Avalone e o vice-presidente Deputado Estadual Wilson Santos.

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas após o ajuizamento da presente ACP consistentes em: a) Desobstrução do Rio Chacororé (Desassoreamento da boca do Rio Chacororé junto ao Rio Cuiabá e Retirada de Aterro na ponte no rio Chacororé (passagem dos bois e Passagem Grande); b) Desobstrução dos Corixos que cruzam a Estrada do Estirão Comprido (Retirada de aterro junto à ponte do Corixo do Robson e Retirada de aterro junto à ponte do Corixo do Lueggi); c) Retirada de aterros nas pontes da Estrada do Estirão Comprido (Retirada de aterro na ponte 01 na Estrada



do Estirão Comprido e Retirada de aterro na ponte 02 na Estrada do Estirão Comprido); d) Limpeza da rodovia MT 040 (Limpeza das margens da rodovia MT 040 e Limpeza das margens da rodovia MT 040); e) Vistorias de Monitoramento e Planejamento (Vitorias Técnicas para levantamento de informações e elaboração de relatórios e Visita técnica, com a presença de autoridades do poder Executivo Estadual e Municipal, Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Terceiro Setor); f) Medição de vazão dos córregos a montante da Baía de Chacororé (Visitas técnicas para medição de vazão dos córregos Cupim e Água branca com a elaboração de relatórios); g) Reconstrução com das barragens submersíveis no Corixo do Mato e Tarumã nas Baías Chacororé e Siá Mariana, com pedras, solo e blocos de concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizados diversos estudos e executadas diversas ações para fins de recuperação e proteção do Sistema Lacustre da Baía de Chacororé e Siá Mariana, objeto da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que diversas ações a serem realizadas independem de estudos, mas que a forma de execução poderá ser determinada no decorrer do tempo diante de monitoramentos a serem realizados; e

CONSIDERANDO que outras ações ainda serão definidas como resultado de novos levantamentos, estudos e diante das respostas que o sistema apresentar às medidas já executadas e em fase de execução, o que se protraí no tempo.

CONSIDERANDO que um dos impactos se refere a uma casa de veraneio construída na Baía de Chacororé, objeto da ação civil pública n. 0000681-13.2009.8.11.0053, em trâmite na Vara Ambiental, onde foi determinado, em sentença prolatada no dia 04/03/2009, sua demolição, o que até o momento não ocorreu.

Firma-se este Termo de Ajustamento de Conduta para fins de adoção de ações de prevenção, recuperação e mitigação de novos impactos, não se limitando, contudo, às medidas aqui ajustadas que poderão, a depender das condições, serem aditadas ou modificadas conforme as necessidades que se forem verificando.

I- DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo a recuperação do Sistema Lacustre da Baía de Chacororé e Siá Mariana, situada no Município de Barão de Melgaço, objeto da Ação Civil Pública, nº 1010861-87.2021.811.004, que tramita na Vara Especializada do Meio Ambiente.

II – DAS OBRIGAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA – A SEMA, com o apoio do MPE, promoverá no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contratação de Instituições de Pesquisa reconhecidas no território nacional, para elaboração de projetos executivos e realização de diagnóstico socioambiental de todo o sistema Lacustre da Baía de Chacororé e Siá Mariana no Município de Barão de Melgaço/MT e Santo Antonio do Leverger, contemplando os seguintes itens:

I - Realizar o monitoramento das barragens submersíveis dos corixos do Mato e Tarumã, nos períodos de vazante e de seca para que seja verificada a segurança da estrutura instalada, levando em consideração a erodibilidade da estrutura e do solo das margens dos canais;

II - Realizar o monitoramento dos processos erosivos e indicação de adequação do entroncamento das barragens submersíveis dos corixos do Mato e Tarumã, na lateral esquerda, especialmente no contato da barragem com o solo junto às margens indicando as alterações necessárias para adequação da barragem ao funcionamento hidrológico e ecológico do corixo, observando as recomendações indicadas no Relatório Técnico n. 0026/2023 – Caex Ambiental, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Ajustamento de Conduta.

III - Elaboração de projeto executivo contendo detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para desobstrução e rebaixamento do Corixo Rio Chacororé, incluindo os bueiros tubulares, a partir dos levantamentos Planialtimétricos elaborados pela Sinfra-MT, de topografia, batimetria, e hidrograma ecológico (§ 1º, I, III, IV e V)

IV- Elaboração de diagnóstico socioambiental avaliando a contribuição para o sistema lacustre das Baías de Chacororé e Siá Mariana e os impactos sociais e ambientais da eventual limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca, das águas represadas no entorno da MT 040 e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson e das águas represadas no entorno da estrada de Estirão Cumprido, inclusive dos diques de acessos ali existentes que ligam as propriedades ribeirinhas;

V- Elaboração de projeto executivo contendo detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson, observado o item

§ 1º. No mesmo prazo definido no *caput* também serão realizadas as contratações dos seguintes serviços, cujos projetos e orçamentos em anexo passam a integrar esse Termo de Ajustamento de Conduta.

I - Contratação de pessoa jurídica especializada em realizar coleta de dados para desenvolvimento de trabalho para a definição de hidrogramas ecológicos no Rio Cuiabá, contemplando as seguintes etapas: a) análise histórica da conexão do rio Cuiabá com a baía de Chacororé; b) desenvolvimento de modelo hidrológico da bacia do rio Cuiabá até Porto Cercado; c) desenvolvimento de modelo hidrodinâmico do sistema formado pelo

rio Cuiabá e a baía de Chacororé; e d) simulação de cenários de liberação de vazão suplementar da UHE Manso. Os trabalhos serão realizados pelo Professor Doutor Walter Collischonn – UFRS/IPH – Instituto de Pesquisas Hidráulicas (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/0592949496367500>). O projeto prevê custos de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e a gestão financeira/orçamentária ficará a cargo do Instituto de Ecologia e Populações Tradicionais do Pantanal – ECOPANTANAL (CNPJ 00.795.967/0001-07). No valor estão incluídas as despesas administrativas.

II - Contratação de pessoa jurídica especializada em realizar coleta de dados para desenvolvimento de trabalho para a definição de um plano para construção do Pacto socioambiental colaborativo para o monitoramento do sistema Baía Chacororé e Sinha Mariana contemplando as seguintes etapas: a) alinhamento entre as partes; b) realização de oficinas; c) elaboração e apresentação do Plano. Contemplará, ainda, o estudo social das comunidades afetadas pelas intervenções (desobstruções de corixos) nos imóveis rurais no entorno das Baías de Chacororé e Siá Mariana, incluindo a percepção das comunidades acerca das mudanças sociais e ambientais. Os trabalhos serão coordenados pela Professora Doutora Carolina Joana da Silva UNEMAT (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/5253872582067659>) e acompanhados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Meio Ambiente. O projeto prevê custos de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e a gestão financeira/orçamentária ficará a cargo do Instituto de Ecologia e Populações Tradicionais do Pantanal – ECOPANTANAL (CNPJ 00.795.967/0001-07). No valor estão incluídas as despesas administrativas.

III - Prestação de Serviços Especializados para desenvolvimento de trabalho para o monitoramento do Levantamento Topográfico, Batimétricos e implantação das Seções de Controle dentro da área de influência da Baía Chacororé; Baía Sinha Mariana, Ribeirão Mutum e Corricho; Rio Cuiabá e cálculo da Curva de Cota X Área X Volume, divididos em três produtos:

1) Levantamento Topográfico, Batimétricos Baía Sinha Mariana, Ribeirão Mutum e Corricho e cálculo da Curva de Cota X Área X Volume contemplando as seguintes etapas: a) Levantamento Topográfico e Batimétricos Baía Sinha Mariana, Ribeirão Mutum e Corricho; b) Cálculo Cota X Área X Volume atendendo as normativas Resolução conjunta ANEEL/ANA 03/2013 para levantamento; e c) Implantar Seções de Controle no Rio Mutum e Corricho. O projeto será executado pela empresa MEGA Consultoria, serviços ambientais e hidrológicos (CNPJ 04.844.724/0001-72). O recebimento dos serviços, análise quanto à suficiência e adequação ficarão a cargo da Professora Doutora Carolina Joana da Silva (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/5253872582067659>) e do Professor Doutor Ibraim Fantin da Cruz (link lattes <http://lattes.cnpq.br/0191832925366432>).

2) Prestação de Serviços Especializados para Levantamento Topográfico, Batimétricos Baía Chacororé e cálculo da Curva de Cota X Área X Volume contemplando as seguintes etapas:

a) Levantamento Topográfico e Batimétricos Baía Chacororé; b) Cálculo Cota X Área X Volume atendendo as normativas Resolução conjunta ANEEL/ANA 03/2013 para levantamento. O projeto será executado pela empresa MEGA Consultoria, serviços ambientais e hidrológicos (CNPJ 04.844.724/0001-72). O recebimento dos serviços, análise quanto à suficiência e adequação ficarão a cargo da Professora Doutora Carolina Joana da Silva - UNEMAT (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/5253872582067659>) e do Professor Doutor Ibraim Fantin da Cruz - UFMT (link lattes <http://lattes.cnpq.br/0191832925366432>).

3)- Prestação de Serviços Especializados para Levantamento Topográfico e Batimétricos no trecho de 35 km no Rio Cuiabá e Implantar Seções de Controle e rede de vértice, contemplando as seguintes etapas: a) Elaborar levantamento topobatimétrico da lâmina d'água; b)- Materialização das cotas nos marcos das seções de controle em um ponto do Rio; c) - Calcular o volume acumulado para cada curva de nível, acima definida, separadamente; d) Calcular as áreas do espelho d'água para as cotas a cada 0,5 m; e)- Apresentar diagramas cota volume e cota área inundada; f) Caminhamento topográfico; e g) Análise granulométrica dos sedimentos de leito do Rio. O projeto será executado pela empresa MEGA Consultoria, serviços ambientais e hidrológicos (CNPJ 04.844.724/0001-72). O recebimento dos serviços, análise quanto à suficiência e adequação ficarão a cargo da Professora Doutora Carolina Joana da Silva - UNEMAT (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/5253872582067659>) e do Professor Doutor Ibraim Fantin da Cruz – UFMT (link lattes <http://lattes.cnpq.br/0191832925366432>).

CUSTOS: O projeto prevê custos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a gestão financeira/orçamentária ficará a cargo do Instituto de Ecologia e Populações Tradicionais do Pantanal – ECOPANTANAL (CNPJ 00.795.967/0001-07). No valor estão incluídas as despesas administrativas.

IV- Monitoramento da Qualidade de Água, Vazão, Biodiversidade de Macrófita/Fitoplankton/Aves/Peixes e Percepção das Alterações Ambientais e Climáticas. contratação da FAPEMAT. Os trabalhos serão coordenados pela Professora Doutora Carolina Joana da Silva - UNEMAT (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/5253872582067659>), Professor Doutor Josué Ribeiro da Silva Nunes – UNEMAT/SEPLAG (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/0687667210455834>) e Professor Doutor Ibraim Fantin da Cruz - UFMT (link lattes <http://lattes.cnpq.br/0191832925366432>) e acompanhados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Secretaria de Estado de Meio Ambiente. A parte de biodiversidade de peixes, pesca e estoque pesqueiro será coordenada pelo Professor

Doutor Jerry Magno Ferreira Penha (UFMT) (Link lattes: <http://lattes.cnpq.br/8722291577415644>). Os estudos contemplarão: I) medições mensais de vazões dos córregos e corixos a montante das Baías de Chacororé e Siá Mariana pelo período de 12 meses; II) monitoramento das barragens submersíveis dos corixos do Mato e Tarumã, contendo as análises e estudos: (1) batimetria; (2) topográficos; (3) hidrograma ecológico e (4) monitoramento da qualidade das águas, diversidade ecológica de macrófitas e aves; (5) biodiversidade de peixes: os estudos incluirão monitoramento das barragens submersíveis dos corixos do Mato e Tarumã, nos períodos de vazante e de seca, para que se observe a funcionalidade sob aspectos hidráulicos e biológicos; (6) pesca e estoque pesqueiro.

CUSTOS: O projeto prevê custos de R\$ R\$ 268.936,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), acrescidos de R\$ 230.517,50 (duzentos e trinta mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme projeto e planilhas em anexo, totalizando R\$ R\$ 499.453,50 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). No prazo de 30 (trinta) dias será definido, entre Ministério Público do Estado de Mato Grosso e SEMA como se dará a contratação/gestão financeira/orçamentária, sendo que a Professora Carolina Joana da Silva se compromete a manter tratativas com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público- instituída pela Lei nº. 6.612, de 21 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº. 6.670, de 11 de outubro de 1995 e nova regulamentação trazida pela Lei Complementar nº. 306, de 21 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº. 451, de 12 de dezembro de 2011 para tal mister.

§ 2º. As contratações previstas nesta Cláusula e serão realizadas pela SEMA, com apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo se dar mediante destinações de recursos a serem obtidos em Termos de Ajustamentos de Condutas a serem celebrados em procedimentos administrativos diversos pela SEMA, pelo MP ou por ambos, em conjunto.

§ 3º. Todos encetarão esforços para que as obrigações assumidas nesta cláusula sejam concluídas no prazo de 15 (quinze) meses, contados da contratação, observado um ciclo hidrológico

§ 4º Os estudos indicados no inciso IV e V do *caput* (IV- Elaboração de diagnóstico socioambiental avaliando a contribuição para o sistema lacustre das Baías de Chacororé e Siá Mariana e os impactos sociais e ambientais da eventual limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca, das águas represadas no entorno da MT 040 e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson e das águas represadas no entorno da estrada de Estirão Cumprido, inclusive dos diques de acessos ali existentes que ligam as propriedades ribeirinhas; V- Elaboração de projeto executivo contendo

detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson, observado o item IV) serão iniciados em momento a ser definido posteriormente, mediante comum acordo entre Ministério Público e Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A SEMA, com o apoio e previamente ajustado com o Ministério Público Estadual, promoverá no prazo de até 15 (quinze) meses, as contratações necessárias para elaboração de projetos executivos e realização de diagnóstico socioambiental de todo o sistema Lacustre da Baía de Chacororé e Siá Mariana no Município de Barão de Melgaço/MT, nos termos pactuados neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – A SEMA, de forma emergencial e de acordo com o teor da Ata de Reunião e Vistoria realizada no dia 07/02/2023, em anexo, prestará apoio financeiro, através do repasse de R\$ 8.000,00 provenientes de conciliação ambiental, à Colônia de Pescadores e Aquicultores- Z-5 do Município de Barão de Melgaço- MT para manter o fluxo das águas nos canais dos corixos que dão acesso às barragens do Corixo do Mato e do Tarumã e realizar a retirada total do material depositado nas calhas.

I- A Colônia de Pescadores e Aquicultores- Z-5 do Município de Barão de Melgaço- MT irá retirar a vegetação flutuante (camalotes – aguapés e capins) a montante do barramento, manualmente ou com maquinário flutuante, sem escavação ou uso de maquinário pesado no interior do canal;

II- A SEMA promoverá o repasse de recursos à Colônia de Pescadores e Aquicultores- Z-5 do Município de Barão de Melgaço- MT, com recursos próprios ou advindos de TAC, mediante depósito na conta corrente n. 520675-8, ag. 0417, Banco Bradesco, de titularidade da aludida associação;

III- Município de Barão de Melgaço vistoriará os locais onde os serviços de limpeza dos corixos tenham sido realizados e apresentará Relatório onde conste o que foi feito e se os serviços foram satisfatórios.

CLÁUSULA QUINTA – A SEMA e a SINFRAPromoverão a limpeza e desobstrução do Corixo Rio Chacororé desde sua boca no Rio Cuiabá até seu desagüe na Baía de Chacororé, incluindo bueiros tubulares, mas não se limitando a eles. Para tanto serão executadas as seguintes ações:

I- Limpeza da vegetação ao longo do curso do Rio Chacororé;

II – Rebaixar, caso necessário, o nível do leito do Corixo Rio Chacororé, incluindo bueiros tubulares, mas não se limitando a eles, para passagem de água do rio Cuiabá no início das

cheias. Incumbirá à SEMA à SINFRA apresentar cronograma de execução observando o projeto executivo que for elaborado na forma pactuada na cláusula segunda, inciso III (Elaboração de projeto executivo contendo detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para desobstrução e rebaixamento do Corixo Rio Chacororé, incluindo os bueiros tubulares, a partir dos levantamentos Planialtimétricos elaborados pela Sinfra-MT, de topografia, batimetria, e hidrograma ecológico (§ 1º, I, III, IV e V).

§ 1º. A limpeza e rebaixamentos indicados nesta cláusula deverão ser realizadas de forma a interferir minimamente na calha do rio e na mata ciliar. O planejamento das ações de intervenções físicas será acompanhado de equipe técnica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo ser auxiliados pela UNEMAT e UFMT, e dos Municípios de Barão de Melgaço e Santo Antonio do Leverger.

§ 2º. O rebaixamento do nível do leito do Corixo Rio Chacororé, incluindo bueiros tubulares, mas não se limitando a eles, previsto no inciso II desta cláusula, será iniciado após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo e tão logo estejam presentes condições climáticas e hidrológicas, o que será definido em comum acordo entre os partícipes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – A partir do Diagnóstico e Projeto Executivo elaborados conforme os incisos IV e V da Cláusula Segunda (IV- Elaboração de diagnóstico socioambiental avaliando a contribuição para o sistema lacustre das Baías de Chacororé e Siá Mariana e os impactos sociais e ambientais da eventual limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca, das águas represadas no entorno da MT 040 e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson e das águas represadas no entorno da estrada de Estirão Cumprido, inclusive dos diques de acessos ali existentes que ligam as propriedades ribeirinhas; V- Elaboração de projeto executivo contendo detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson, observado o item IV) deste Termo de Ajustamento de Conduta, **caso se entenda viável a limpeza, a desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson**, incumbirá à SEMA e à SINFRA promover o necessário para a execução do projeto executivo.

§ 1º. Se for o caso, a limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson, na forma dos incisos IV e V da Cláusula Segunda (IV- Elaboração de diagnóstico socioambiental avaliando a contribuição para o sistema lacustre das Baías de Chacororé e Siá Mariana e os impactos sociais e ambientais da eventual limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água Branca, das águas represadas no entorno da MT 040 e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson e das águas represadas no entorno da estrada de Estirão Cumprido, inclusive dos diques de acessos ali existentes que ligam as propriedades ribeirinhas; V- Elaboração de projeto executivo contendo detalhamento das alternativas técnicas e operacionais para limpeza, desobstrução e reconstrução dos córregos Cupim e Água

Branca e dos corixos: Manoel Domingos, Caiçara, Uva, Lueggi e Robson, observado o item IV) deverão ser realizadas de forma a interferir minimamente na calha dos córregos e corixos. O planejamento das ações de intervenções físicas será acompanhado de equipe técnica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, podendo ser auxiliados pela UNEMAT e UFMT, e dos Municípios de Barão de Melgaço e Santo Antonio do Leverger.

§ 2º. A execução das medidas indicadas nesta cláusula será iniciada após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo e tão logo estejam presentes condições climáticas e hidrológicas, o que será definido em comum acordo entre os partícipes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – A SEMA e a SINFRAs promoverão constantes vistorias na Estrada do Estirão Comprido para garantir que não sejam construídas novas barreiras, mantendo-se livre a passagem para as águas e impedindo, assim, o represamento delas.

Parágrafo único. Enquanto houver procedimento administrativo instaurado para acompanhamento das ações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta a SEMA apresentará, no mês de outubro de cada ano, relatório da vistoria prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A SEMA e a SINFRAs promoverão constantes vistorias na Rodovia MT -040 para garantir o fluxo das águas.

Parágrafo único. Enquanto houver procedimento administrativo instaurado para acompanhamento das ações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta a SEMA apresentará, no mês de outubro de cada ano, relatório da vistoria prevista nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA – A SEMA, com o apoio e previamente ajustado com o Ministério Público Estadual, promoverá tratativas, com os Municípios de Barão do Melgaço e Santo Antonio do Leverger para estruturação de coleta de resíduos junto à população ribeirinha, por meio de embarcações apropriadas.

§ 1º. Poderão ser utilizados recursos de TACs a serem firmados pela SEMA e/ou Ministério Público para apoio aos Municípios na estruturação necessária à coleta de resíduos previstos nesta cláusula.

§ 2º. Será formalizado aditivo para cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A SEMA, em conjunto com o MPE, que poderá ser auxiliado pela UNEMAT e UFMT, elaborará em até 06 (seis) meses, instrução normativa e cartilha orientativa sobre as intervenções particulares em imóveis rurais no entorno das Baías de Chacororé e Siá Mariana.

§ 1º. Após a publicação da Instrução Normativa e publicação da cartilha orientativa a SEMA realizará, em conjunto com os Municípios de Barão do Melgaço e Santo Antonio do Leverger, participando, ainda, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, reuniões e audiências públicas para orientação dos proprietários acerca do uso e ocupação ecológicos do Pantanal. Será feita divulgação pela mídia local por 90 (noventa) dias.

§ 2º. Transcorrido o prazo constante no § 1º, a SEMA realizará vistoria nas propriedades rurais no entorno das Baías de Chacororé e Siá Mariana para verificação de intervenções que contrariem a Instrução Normativa e Cartilha orientativa referidas nesta cláusula. Identificará, notificará e autuará os responsáveis por intervenções irregulares que impeçam o fluxo das águas no Pantanal ou cometam ilícitos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A SEMA, em conjunto com o MPE, que poderá ser auxiliado pela UNEMAT e UFMT, analisará a viabilidade de ser mantido e reformado e a edificação conhecida como “Casa Amarela”, localizada na Baía de Siá Mariana, em terras públicas, adequando para que, se for o caso, seja transformada em ponto de apoio logístico às fiscalizações e pesquisas ambientais.

Parágrafo único. Caso se reconheça interesse ambiental na manutenção e reforma das estruturas, as partes buscarão acordo com o requerido na ação civil pública 0000681-13.2009.8.11.0053 mediante conversão das astreintes em serviços ambientais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A SEMA intensificará as fiscalizações nos rios, baías e corixos localizados nos Municípios de Santo Antonio do Leverger para fins de impedir cevas nos tablados, retirando-os e outras formas de pesca predatória.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O SEMA e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso envidarão esforços para promover a descentralização do licenciamento ambiental na forma prevista na Lei Complementar n. 140/2011, preferencialmente sob a forma consorciada para os Municípios que se encontram na planície alagável do Pantanal viabilizando possam ser intensificadas fiscalizações contínuas, intensivas e ostensivas, nos rios, corixos e baías, combatendo pesca predatória e outras atividades ilícitas que causem danos ao Pantanal.

Parágrafo único. Será formalizado aditivo para cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A SEMA se compromete a observar em todos os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que se pretendam instalar nas bacias dos rios Cuiabá, Cuiabazinho e baixo Manso inclusive, mas não se limitando a eles, os resultados do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do

Rio Paraguai que as considerou áreas extremamente estratégicas (disponível em https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/planos-e-estudos-sobre-rec-hidricos/plano-de-recursos-hidricos-rio-paraguai/11-nt-3_2020-apendice-2-resultados-cuiaba.pdf, acesso em 21/02/2023).

III – DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para fins de cumprimento e monitoramento das obrigações pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta, a SEMA elaborará, em conjunto com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que poderá contar com Pesquisadores da UFMT e UNEMAT, um Plano de Ação complementar após a conclusão dos estudos objetados neste TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O acompanhamento das ações pactuadas será feito em conjunto com a 16ª Promotoria de Justiça da capital e pela Promotoria de Bacia Hidrográfica em Procedimento Administrativo instaurado especialmente para essa finalidade.

I – A SEMA encaminhará ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, relatórios trimestrais acerca do cumprimento das obrigações, inclusive relatórios de fiscalizações e autuações realizadas;

II - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso Parquet poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou outros atos de fiscalização para comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Termo, assim como será previamente comunicado de todas as intervenções a serem executadas no cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta viabilizando possa enviar técnicos para acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Acordam os partícipes deste Termo de Ajustamento de Conduta que se trata de um ajuste estruturante. Diante disto serão celebrados tantos aditivos quantos forem necessários à vista dos resultados dos estudos e monitoramentos ora pactuados, tudo de comum acordo entre as partes observando os princípios da boa fé, eficiência e celeridade com priorização de medidas de proteção ao sistema lacustre das baías de Chacororé e Siá Mariana.

Parágrafo único. Com os resultados dos estudos e fiscalizações a serem realizadas em decorrência deste Termo de Ajustamento de Conduta outros ajustes poderão ser firmados com potenciais infratores que forem identificados utilizando os recursos do pantanal de forma ilícita, como, por exemplo, diante de ocupações irregulares ou barramentos dos fluxos das águas pantaneiras.



IV – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As obrigações assumidas deverão ter o início dos prazos para cumprimento, contados a partir da homologação judicial do presente ajuste.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser alterados, mediante prévio ajuste entre SEMA e Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

V- DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O descumprimento injustificado, parcial ou integral, das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará os COMPROMISSÁRIOS, após o envio de prévia notificação judicial ou extrajudicial para justificativa e saneamento do descumprimento no prazo indicado, às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 79-A da Lei nº 9.605/98.

VI – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo de Ajustamento de Conduta e todas as suas ações serão amplamente divulgadas para que toda a comunidade em geral, especialmente a do local do dano ambiental direto, possa participar das ações de recuperação do patrimônio ambiental em questão, dando sugestões inclusive, as quais serão verificadas a sua efetividade com os atores que assinam o presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Após a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a SEMA providenciará sua publicação em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), no prazo de 20 (vinte) dias.

VII – DOS EFEITOS DO PRESENTE INSTRUMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Com a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta será julgado extinta a presente ação civil pública com resolução de mérito na forma dos arts. 316 e 487, III, *b* do CPC, sendo que eventual descumprimento poderá ensejar execução judicial perante a Vara Especializada de Meio Ambiente da capital.

E por estarem de acordo, firmam e lavram o presente o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 03 (três) vias originais de igual teor, forma e validade, perante as testemunhas abaixo assinado.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Marcelo Caetano Vacchiano
Promotor de Justiça

Joelson de Campos Maciel
Promotor de Justiça

Michele de Miranda R. V Germano
Promotora de Justiça

Henrique Schneider Neto
Promotor de Justiça

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador-Geral do Estado

Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Meio Ambiente,

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Estado de Inf. e Logística

Dep. Wilson Santos
Comissão de Meio Ambiente RH e RM - ALMT

Dep. Carlos Avalone
Comissão de Meio Ambiente RH e RM – ALMT

Carolina Joana da Silva
Responsável pelos Estudos Científicos

